



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 04 / 12 / 2023

Horário: 17h30min. Sandra

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Número do Projeto de Lei: 059/2023

Nome do Vereador Relator: Davi André de Almeida

Data do Protocolo da Matéria: 24/11/2023

Indicação do autor do projeto de lei: Poder Executivo

Tipo de Matéria e/ou Ementa: Dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria.

Conclusão do Posicionamento do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 59/2023

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Nº 59/2023 dispõe sobre a não incidência de contribuição de melhoria nas obras de pavimentação asfáltica e serviços complementares, nas vias indicadas nas plantas em anexo.

II – EXAME DA MATÉRIA

A Lei Orgânica Municipal no art. 30, preceitua que compete ao Município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. Ademais, o presente Projeto de Lei está de acordo com o Art. 145 da Constituição Federal, e Art. 107 da Lei Orgânica, logo o Poder Executivo tem competência para propor projeto de lei nos termos da matéria encaminha para a Casa Legislativa, assim, no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito. Segundo o Art. 5º da Lei Orgânica, é obrigatório a realização de pelo menos uma audiência pública para tratar de projetos de lei que versem sobre matéria tributária, a qual está marcada para ser realizada no dia 14 de dezembro de 2023. Quanto à técnica legislativa, a

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal. Portando, sob análise deste relator entende por não existir empecilhos legais referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 59/2023.

III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.


Davi André de Almeida
Relator

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

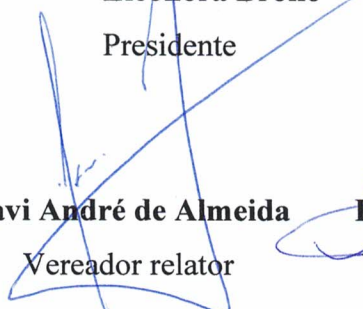
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 59 de 2023.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo, Clarice Baú e os senhores vereadores Davi André de Almeida, Eurides Sutilli e Calebe Coelho.


Sala das Comissões, 04 de dezembro de 2023.


Eleonora Broilo
Presidente


Clarice Baú
Vice-Presidente


Davi André de Almeida
Vereador relator


Eurides Sutilli
Vereador Membro


Calebe Coelho
Vereador Membro